MENSAGEM Nº 28/2025

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Valemo-nos da presente Mensagem para encaminhar à essa Colenda Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei, que visa à criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pato Branco, a ser vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com o objetivo de captar recursos e gerar receitas para o desenvolvimento e a implantação de programas e projetos que promovam a inclusão, a acessibilidade e a melhoria da qualidade de vida das pessoas com deficiência.

Nos últimos anos, nosso Município tem avançado significativamente no reconhecimento e na promoção dos direitos das pessoas com deficiência. Nesse sentido, a Secretaria Municipal de Assistência Social, em colaboração com entidades da sociedade civil e profissionais especializados, tem investido no fortalecimento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, permitindo a participação da sociedade na elaboração de políticas públicas voltadas à inclusão social, bem como na estruturação de programas que garantam os direitos e o bem-estar dessas pessoas.

Como se sabe, iniciativas bem planejadas e administradas são capazes de proporcionar condições mais dignas e justas, não apenas para as pessoas com deficiência, mas para toda a comunidade. A inclusão social e a promoção de acessibilidade geram oportunidades, impactam positivamente nos índices de empregabilidade e renda e promovem a igualdade de direitos. Além disso, investimentos na área ajudam a fortalecer a economia local, estimulando setores como saúde, educação, transporte acessível e serviços especializados.

Nessa linha, cabe ao poder público, em âmbito local, consolidar os instrumentos necessários para o bom planejamento e organização das ações voltadas às pessoas com deficiência. Para tanto, faz-se necessária a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pato Branco, como um instrumento de captação e aplicação de recursos de diversas naturezas, destinados ao fomento de políticas e projetos inclusivos.

Através do Fundo Municipal, será possível captar recursos por meio de doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou internacionais; da realização de eventos beneficentes; bem como de contribuições, patrocínios, subvenções e auxílios institucionais dos setores público e privado, obtidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Contamos com o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste importante Projeto de Lei.

Antecipamos nossos agradecimentos e reiteramos nosso compromisso com o desenvolvimento do Município.

Gabinete do Prefeito do Município de Pato Branco, Estado do Paraná, *datado e assinado digitalmente*.

GERI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/51A7-52BB-1462-1DAF e informe o código 51A7-52BB-1462-1DAF

PROJETO DE LEI Nº____ /2025

Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD no Município de Pato Branco e dá outras providências.

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD no Município de Pato Branco.

§ 1º O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD do estará vinculado diretamente ao Secretário ou profissional designado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, bem como ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência - CMDPD, que será responsável pela deliberação, controle e fiscalização dos recursos.

§ 2º O orçamento do FMDPD constituirá uma unidade orçamentária própria e integrará o orçamento geral do Município de Pato Branco.

§ 3º A aplicação das receitas orçamentárias vinculadas ao presente Fundo será feita por dotação consignada na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 2º O Fundo ora criado será responsável pela captação e aplicação dos recursos destinados à cobertura ou complementação de planos, programas, projetos e ações específicas voltadas á pessoa com deficiência cujo controle será realizado por meio dos respectivos planos de aplicação, aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD.

Art. 3º Constituem receitas do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD:

I – recursos oriundos de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional ou Estadual voltada à Pessoa com Deficiência;

II – transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;

III – receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;

IV – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

V – transferências do exterior;

VI – dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio Município, previstas especificamente para o atendimento desta Lei;

VII – receitas oriundas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;

VIII – valores decorrentes de multas por descumprimento de normas e princípios legais relativos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;

IX – outras receitas que lhe vierem a ser destinadas;

X – o saldo positivo do Fundo, apurado em balanço ao final de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

Parágrafo único. As normas de acessibilidade, as infrações, os valores e a forma de aplicação das multas no âmbito do Município serão fixados por decreto próprio a ser editado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD:

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/51A7-52BB-1462-1DAF e informe o código 51A7-52BB-1462-1DAF

I – apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada à pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, nos termos da legislação vigente;

II – apoio aos programas e projetos de pesquisa, estudos e capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, e equiparação de oportunidades em favor da pessoa com deficiência;

III – manutenção da estrutura do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, bem como a realização de programas de capacitação permanente de seus membros;

IV – apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnóstico, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;

V – promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos destinados à defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência;

VI – financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atuem na defesa e garantia de direitos, no assessoramento, na representação ou no atendimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. É expressamente vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD para manutenção de quaisquer outras atividades que não estejam vinculadas às políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência.

Art. 5º Os recursos destinados ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD serão depositados em conta bancária específica, sob a denominação “Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Município de Pato Branco”, a qual será movimentada de acordo com o planejamento previsto nesta Lei, observando-se, ainda, a legislação vigente aplicável à movimentação de recursos públicos.

Art. 6º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social o envio, quadrimestralmente ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, dos extratos bancários e contábeis, do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, os quais deverão conter a discriminação individualizada das receitas e despesas efetivamente realizadas, para fins de controle e aprovação da plenária.

Art. 7º A prestação de contas dos recursos destinados ao financiamento de Planos de Trabalho, programas, projetos e ações aprovados será de responsabilidade das instituições beneficiadas, que deverão apresentá-la ao órgão gestor. Após a devida comprovação da aplicação dos recursos, o órgão gestor encaminhará ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, para análise e aprovação, em conformidade com Termo de Parceria firmado com o Município.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GÉRI DUTRA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: GERI NATALINO DUTRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/51A7-52BB-1462-1DAF e informe o código 51A7-52BB-1462-1DAF

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 51A7-52BB-1462-1DAF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GERI NATALINO DUTRA (CPF 648.XXX.XXX-34) em 14/05/2025 08:23:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://patobranco.1doc.com.br/verificacao/51A7-52BB-1462-1DAF